



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 45 / 2021.
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA QUE RESULTEM EM DESPEJO, DESOCUPAÇÕES OU REMOÇÕES FORÇADAS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA E SEUS IMPACTOS CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º Em conformidade com o Decreto nº 49.442, de 16 de setembro de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, fica suspenso o cumprimento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais no âmbito do município.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos seguintes casos, dentre outros:

- I. Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petítória e de despejo;
- II. Desocupações e remoções forçadas promovidas pelo Poder Público;
- III. Medidas extrajudiciais;
- IV. Autotutela;
- V. Remoções em imóveis públicos;
- VI. Imissão na posse que implique remoções.

Art. 2º. A suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante a pandemia do COVID-19, promovendo:

- I. A garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;
- II. A Manutenção do acesso aos serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;





Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

- III. A proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;
- IV. O acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho;
- V. A Privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência;
- VI. O Serviço de Moradia Social;
- VII. A proteção dos segmentos mais impactados pela pandemia, tais como: pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e população em situação de rua, negros e negras, mulheres e LGBTQIA+.

Art. 3°. Considera-se nula a medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em despejos, desocupações ou remoções forçadas de imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, realizada durante todo o período da pandemia, ou enquanto vigorar o estado de emergência ou calamidade pública em função da pandemia.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada por disposição em contrário.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de Abril de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos
(VINICIUS CASTELLO)
Vereador de Olinda

JUSTIFICATIVA

Consoante o decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.442, de 16 de setembro 2020, que decretou o estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco, prorrogado em 14 de janeiro de 2021, e assim, permanecendo no Município de Olinda, bem como em outros 173 municípios, o estado de calamidade pública em razão da crise global do COVID-19.

A situação de calamidade do sistema de saúde tem se agravado cada vez mais. Segundo dados da secretaria de saúde do estado de Pernambuco, foi registrado o aumento de 97% das internações em leitos de UTI dedicados à doença na rede pública entre janeiro e março de 2021, com taxas de mortalidades cada vez mais severas. O secretário de saúde do estado, André Longo, em declaração estadual, reforçou: "Só é possível interromper a aceleração da doença com a redução na circulação de pessoas e, principalmente, com o reforço no cuidado. A sua decisão de ficar em casa, ou, se for inevitável sair, usar a máscara, vai fazer a diferença para diminuir os níveis de contaminação, para reduzir as taxas de ocupação de leitos e será muito importante para salvar vidas".

Já no município de Olinda, a situação é ainda mais agravante. De acordo com os dados do boletim epidemiológico do dia 31 de março de 2021, a taxa de letalidade do vírus em Olinda é de 4,20%, enquanto que a de Pernambuco, 3,49% e no Brasil, 2,49%. Além do mais, desde o início da pandemia em 2020 o município totalizou 16.100 casos confirmados de COVID-19, sendo 13.838 casos leves e 2.262 casos graves (SRAG). Destes, 677 evoluíram para óbito e 13.504 casos estão recuperados. Os números nacionais são ainda mais alarmantes: O Brasil tem diariamente um recorde de mortes ocasionadas pela COVID-19. Até a presente data (01-04-21) são 322 mil vidas perdidas, população que em sua maioria em situação de vulnerabilidade econômica.

Em que pese a campanha de vacinação tenha se iniciado até a data de 01 de abril de 2021, apenas 2,1% da população brasileira está totalmente vacinada, até a presente data (01-04-21). A comunidade científica reforça, assim como o secretário de saúde do estado, que as medidas para combater a aceleração e contaminação do vírus continuam sendo a higienização das mãos, a utilização de máscara, o distanciamento social, e principalmente o reforço na necessidade de permanecer em casa. Sendo assim, é de suma importância que possamos garantir a permanência da nossa população em seus lares, entendendo ainda a grande dificuldade econômica que estamos passando. O presente projeto de lei pretende, assim, contribuir não só para o mantimento da

qualidade de vida dessas famílias, mas colaborar com a efetividade dos mecanismos de prevenção da COVID-19, assim como para a aceleração da estabilidade econômica do povo olindense, que apenas ocorrerá com a diminuição da contaminação e dos óbitos ocorridos decorrentes do Coronavírus.

Neste sentido, na busca de salvaguardar a segurança dos cidadãos para a permanência em sua residência, e evitar abusos judiciais e dos poderes administrativos nessa situação de extrema crise sanitária no país, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação Nº 90 de 02/03/2021 que *“Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”*

Ademais, consoante a Constituição Federal é notória a competência dos Municípios para legislar e determinar as políticas de habitação social e desocupação, conforme observa-se nos seguintes artigos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Inclusive as diretrizes da ocupação do solo e desenvolvimento urbano com a aprovação do Plano Diretor que passa pela aprovação da câmara municipal após discussões com a sociedade civil, *“in verbis”*

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem - estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.



Câmara Municipal de Olinda

Ciência Patrimônio da Humanidade

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

(...)

Sendo assim, é de extrema importância o presente Projeto de Lei que busca nesse momento tão difícil, salvaguardar os cidadãos olindenses e garantir que não sejam violados no seu direito de moradia, uma vez que é em suas residências o melhor ambiente para controle da disseminação do COVID-19. Portanto, pleiteia aos nobres pares a aprovação do projeto de lei.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de Abril de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos
(VINICIUS CASTELLO)
Vereador de Olinda